

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1853, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Institui gratificação de comissão para os servidores do PREV-XANGRI-LÁ, quando em atuação especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE XANGRI-LÁ/RS.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de comissão para os servidores da Autarquia Municipal, quando no desempenho de atividades de caráter excepcional, não vinculadas as suas atribuições, nomeados previamente por Portaria.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior, somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Parágrafo único. As horas extraordinárias necessárias ao desempenho das atividades das comissões deverão ser objeto de compensação de carga horária, pelo período de até um ano de sua realização, mediante comprovação do horário realizado com as respectivas atas das reuniões.

Art. 3º O desempenho das atribuições a serem prestadas pelos servidores devidamente designados para atuação junto a esta Entidade, ficarão subordinados à Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ.

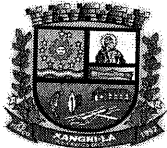
Art. 4º Quando da participação em comissão, o servidor fará jus à retribuição pelo serviço prestado, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do menor vencimento básico da Autarquia Municipal, por sessão ou reunião, limitado a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no mês.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei:

- não se incorpora à remuneração do servidor;
- não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para contribuição previdenciária, conforme art. 21 da Lei Complementar 068/2014;
- integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 6º Para que seja processado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, a solicitação deverá ser devidamente instruída e encaminhada ao PREV-XANGRI-LÁ, contendo, no mínimo, as atas das reuniões com a participação dos respectivos membros da comissão.

Art. 7º Em casos excepcionais, poderá ser paga a referida gratificação também aos servidores do Município quando em atuação junto ao PREV-XANGRI-LÁ, desde que previamente designados por Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1853, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Art. 8º Para o pagamento da gratificação instituída por esta lei, serão usados recursos do PREV-XANGRI-LÁ, oriundos da seguinte dotação orçamentária:

XANGRI-LÁ
Órgão: 11/2015-PREV-XANGRI-LÁ
Proj/Ativ. 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PREV-
Dotação: 31.90.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de março de 2016.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição
PRO LEGAL	Processo nº 3950/2016, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93
ASS.	25/02/2016

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:9FDCCA73

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADENDO**

DO Nº	01	ADENDO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA JERUSA DA SILVEIRA MATOS DA SILVA-ME
OBJETO		O presente instrumento tem como objeto adendar o fornecimento em 1.000 (mil) refeições aos servidores plantonistas da Secretaria de Administração e prorrogar o prazo de vigência pelo período de 03 (três) meses.
VALOR		Fica ajustado o valor do presente adendo em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição
PRazo	DE	contrato por 03 (três) meses a contar de 02 de março de 2016.
PRO LEGAL		Processo nº 3969/2016, com fundamento no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93
ASS.		26/02/2016

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:B98345E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 89, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Altera dispositivos da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do Parágrafo único do Art.83 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 – A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Entre os meses de Maio a Outubro de cada ano, o servidor ocupante poderá pagar, como adiantamento da gratificação referida, uma só vez, metade dos avos remuneratórios a que o servidor fará jus até dezembro do respectivo ano.

Art. 2º – Fica alterado o Art.84 da Lei nº 419/90, acrescido de seguinte redação:

Art. 84 – O servidor ocupante de cargo efetivo ou o contratado temporariamente, quando exonerado ou tiver rescindido seu contrato administrativo, perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração ou rescisão do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de ter havido adiantamento em valor superior ao devido no mês da exoneração ou rescisão, o excesso será devolvido, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem devolução, ficará o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 3º – Fica acrescido Parágrafo único ao Art. 102 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 102 ...
Parágrafo único. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 4º – Fica alterado o §1º do art. 107 da Lei nº 419/90, que passa a ter a seguinte redação:

§1º – O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II, III, V, VII e VIII.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 01 de março de 2016.

ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e
Publique-se.

MARIA ISABEL CASTRO EBERLE
Secretária de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:FFD941F6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1853, DE 01 DE MARÇO DE 2016.**

Institui gratificação de comissão para os servidores do PREV-XANGRI-LÁ, quando em atuação especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE XANGRI-LÁ/RS. Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de comissão para os servidores da Autarquia Municipal, quando no desempenho de atividades de caráter excepcional, não vinculadas as suas atribuições, nomeados previamente por Portaria.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior, somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

Parágrafo único. As horas extraordinárias necessárias ao desempenho das atividades das comissões deverão ser objeto de compensação de carga horária, pelo período de até um ano de sua realização, mediante comprovação do horário realizado com as respectivas atas das reuniões.

Art. 3º O desempenho das atribuições a serem prestadas pelos servidores devidamente designados para atuação junto a esta Entidade, ficarão subordinados à Diretoria do PREV-XANGRI-LÁ.

Art. 4º Quando da participação em comissão, o servidor fará jus à retribuição pelo serviço prestado, correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do menor vencimento básico da Autarquia Municipal, por sessão ou reunião, limitado a 7,5% (sete vírgula cinco por cento) no mês.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei:

- não se incorpora à remuneração do servidor;
- não pode ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, exceto para contribuição previdenciária, conforme art. 21 da Lei Complementar 068/2014;
- integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 6º Para que seja processado o pagamento da gratificação de que trata esta Lei, a solicitação deverá ser devidamente instruída e encaminhada ao PREV-XANGRI-LÁ, contendo, no mínimo, as atas das reuniões com a participação dos respectivos membros da comissão.